



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PROCESSO Nº: 1.071.426
NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
REFERÊNCIA: EDITAL N. 01/2019
APENSO: 1077243 (REPRESENTAÇÃO)

Ao Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos do Edital de Concurso Público nº 01/2019 destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, cujas inscrições foram previstas para o período de 05/08/2019 a 05/09/2019 e as provas objetivas para 29/09/2019 (fl. 02, vol. 1).

A Representação nº 1.077.243 foi apensada aos presentes autos, em razão da conexão das matérias, para análise em conjunto para fins de um só julgamento.

A Representação, em apenso, além de relatar falhas no edital já tratadas no Processo nº 1.071.426, acrescentou indícios de irregularidades na contratação da empresa organizadora e na execução do certame.

Observa-se que o Ministério Público de Contas em seu parecer de Peça 34 solicitou a intimação dos interessados para apresentarem documentos e informações, tendo esta Relatoria deferido, nos seguintes termos:

“Tendo em vista a manifestação ministerial código 2454909 – peça nº 34 do SGAP, e com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, I, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do Sr. **Décio Bonamichi**, ex-Prefeito Municipal de Inconfidentes, e da Sr. **Rosângela Maria Dantas**, Prefeita Municipal de Inconfidentes, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII, do diploma regimental, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem, **via e-TCE**, comprovação do montante despendido com o credenciamento dos fiscais e chefe de fiscais para o Concurso Público n. 01/2019 e demais documentos pertinentes às referidas despesas, bem como os esclarecimentos que entenderem pertinentes”.

O ex-Prefeito, Sr. Décio Bonamichi, manifestou na Peça 40, alegando a impossibilidade de prestar as informações requeridas pelo *Parquet*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

“Assim sendo, é da competência da Prefeita sucessora a exibição dos respectivos documentos em posse e nos bancos de dados da Prefeitura de Inconfidentes. Tanto é assim, que foi da inteligência deste nobre Relator, inclusive, já oficiar a Prefeita competente para exibir a documentação pertinente.

Nesse contexto, ressalva-se, após exibição dos comprovantes, faz-se necessária abertura de novo prazo para manifestação do Ex-Prefeito com vistas a preservar suas prerrogativas ao contraditório e a ampla defesa, além de possibilitar maiores esclarecimentos que contribuam para a adequada instrução do feito”.

A Sra. Rosangela Maria Dantas não se manifestou, apesar de regularmente intimada, Certidão de Peça 41.

Assim, considerando que não há novos documentos a serem examinados, submeto os autos à consideração superior.

1ª CFM, 04 de novembro de 2021.

Maria Helena Pires
Analista de Controle Externo

TC 2172/2